

# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 012/2023

AUTORIA: CHEFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **012/2023** do Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presidente propositura se justifica em observância às orientações legais, em especial aos dispositivos constitucionais e da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que regem a matéria, a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o propósito de estabelecer as orientações e definições para a elaboração e execução dos Orçamentos, sobre os aspectos relacionados às prioridades e metas da administração municipal; a estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações; as disposições sobre a dívida pública municipal; as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e alterações na legislação tributária. Ademais a LDO foi projetada levando em consideração a atual conjuntura econômica do país.

A matéria foi protocolada em 14 de abril de 2023, sob o Processo nº 082/2023 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de abril de 2023. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003600360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento passam a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

## II – PARECER DO RELATOR

### I – Análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Salienta-se, que o artigo 9º, inciso I da Lei Orgânica Municipal traz em seu bojo a competência para elaboração da Lei Orçamentária Anual, vejamos:

“Art. 9º É da competência exclusiva do Município.

[...]

V- Organizar suas finanças, elaborar sua lei de diretrizes orçamentárias, sua lei orçamentária anual e seu plano plurianual;

[...]” (grifo nosso)

No artigo 20 da referida lei também podemos observar o seguinte:

“Art. 20 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II- Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, formas e meios de pagamento de dívida pública;

[...]”

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003600360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

E ainda, analisando a referida Lei Orgânica em seu artigo 102, § 6, a mesma apregoa que o orçamento anual compreenderá:

- “I- O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;
- II- o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III- o orçamento dos órgãos da administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Ademais, o presente projeto foi enviado no prazo constitucional, ou seja, até o dia 15 de abril, conforme estabelecido no inciso I, do § 10 do art. 102 da Lei Orgânica do Município.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que diz respeito ao quórum para aprovação da presente proposição, esclareço que é exigido a maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, nos exatos termos do artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## II – Análise da Comissão de Finanças e Orçamento

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

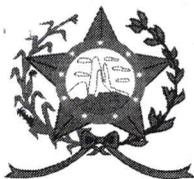
Dos aspectos contábeis e outros

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003600360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- I. A LDO foi encaminhada dentro do prazo legal;
- II. As prioridades e metas estão elencadas no art. 4º e quantificadas em anexos;
- III. Foram elaborados os Anexos, Adendos e Demonstrativos de receitas e despesas previstos na Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, portarias da Secretaria do Tesouro Nacional;
- IV. As diretrizes para elaboração da LOA, estão contemplados no art. 6º ao 26;
- V. Os limites para endividamento são da ordem de 50% da RCL, e está contemplado no art. 27;
- VI. Os recursos destinados a despesa com Pessoal, estão acompanhando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal;

A LDO está elaborada dentro dos ditames das legislações pertinentes.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 012/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ÉLDO LOPES TOMÉ  
Relator

### III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA  
Presidente

ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA  
Presidente

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003600360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**

Membro

**HILÁRIO LINHAUS**

Membro

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 012/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”

Afonso Cláudio/ES, 28 de junho de 2023.

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**

Presidente

**ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA**

Presidente

**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**

Membro

**ÉLDO LOPES TOMÉ**

Relator

**HILÁRIO LINHAUS**

Membro

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarácio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003600360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.